



“ Os autores do referido trabalho destacaram a importância das tabelas de custos oficiais contemplarem os serviços, equipamentos e insumos efetivamente empregados na execução de obras públicas e disponíveis no mercado, considerando, ainda, a produtividade atual (mão de obra e equipamentos) e a apropriação dos custos a partir de pesquisas de mercado. ”

Conselheiro José Gomes Graciosa
Processo 111.305-8/09

EDITAL DE LICITAÇÃO POR CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Trata o presente processo do Edital de Licitação por Concorrência Pública nº 013/2009, encaminhado pelo Estado do Rio de Janeiro, através da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP, do tipo menor preço, em regime de empreitada por preço unitário, que tem por objeto a execução de obras de construção do DEGASE - Centro de Atendimento Intensivo - CAI de São Gonçalo, pelo prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, no valor total estimado de R\$ 5.760.000,01 (cinco milhões, setecentos e sessenta mil reais e um centavo), cuja realização estava marcada para o dia 21.10.2009.

O presente foi objeto de decisão desta Corte, em Sessão Plenária de 15.10.2009, de acordo com voto prolatado pelo Relator, Conselheiro Julio Lambertson Rabello, em desacordo com o Corpo Instrutivo e de acordo com o Ministério Público Especial, pela Comunicação ao jurisdicionado para adoção de providências.

Retorna o presente em face do comparecimento do jurisdicionado aos autos, através do Doc. TCE-RJ nº 31.754-4/09, às fls. 467/495.

O Corpo Instrutivo, após o devido exame, às fls. 498/505, em suas conclusões assim se manifesta:

Face ao exposto e examinado, sugerimos conhecimento do edital de licitação por Concorrência nº 013/2009, encaminhado e elaborado pela Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro – EMOP, com posterior arquivamento do processo, determinando à EMOP que publique a nova data de realização da licitação observando o § 4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93.

O Ministério Público Especial, representado pelo Procurador Horacio Machado Medeiros, manifesta-se no mesmo sentido, à fls. 506.

É o Relatório.

O Corpo Instrutivo considerou atendidos os questionamentos, à exceção do primeiro, que considerou superado, pois o jurisdicionado admitiu equívoco ao utilizar diferentes itens relativos a Transporte.

Concordo com o Conhecimento, a determinação e o arquivamento propostos pela Instrução, mas, diante das recentes notícias veiculadas pela mídia referentes a possíveis fraudes em procedimentos licitatórios de obras no âmbito do Estado, creio que esta Corte, a exemplo do TCM-SP, deve adotar medidas visando coibir, de maneira mais efetiva, o “Jogo de Planilha”.

Apesar da análise criteriosa do Corpo Técnico desta Casa, a utilização do Sistema de Custos EMOP pode comprometer o trabalho desenvolvido, caso seus custos não estejam devidamente apropriados.

Essa preocupação encontra respaldo no trabalho apresentado por servidores do TCM-SP e do Município de São Paulo no XI Simpósio Nacional de Auditoria de Obras Públicas - SINAOP, realizado em novembro de 2006.

Neste trabalho, intitulado *A Economicidade de Obras Públicas – Orçamento com Custos Reais*, os autores ressaltaram que a apropriação dos custos unitários assumiu maior importância, no período atual, em função da estabilidade econômica, pois, nos períodos anteriores, os custos financeiros sobrepujavam os custos diretos.

Os autores do referido trabalho destacaram a importância das tabelas de custos oficiais contemplarem os serviços, equipamentos e insumos efetivamente empregados na execução de obras públicas e disponíveis no mercado, considerando, ainda, a produtividade atual (mão de obra e equipamentos) e a apropriação dos custos a partir de pesquisas de mercado.

A sistemática adotada pelos servidores do TCM-SP e da PMSP, na análise das tabelas oficiais, consistiu, conforme o referido trabalho, em verificar os procedimentos para a formação dos preços da Tabela de referência e a compatibilidade dos preços da Tabela com os de mercado.

Do trabalho apresentado no âmbito do Município de São Paulo, podem ser observadas diretrizes importantes a nortearem o trabalho a ser desenvolvido pelo Corpo Técnico desta Casa, como determinarei em meu voto.

A título de exemplo, destaco os seguintes achados:

Ausência, na Tabela de Custos, de serviços corriqueiros;

A maioria dos itens mantém coeficientes de produtividade ultrapassados;

Poucos materiais são de fato relevantes no custo dessas obras (nas obras de edificação, de um total de 20 capítulos, a metade responde por 80% do custo e 30 itens de serviço garantem metade do custo das obras).

A seguir, apresento alguns exemplos do impacto da revisão da Tabela oficial de custos da construção, no âmbito do município de São Paulo, destacados do referido trabalho:

Outro caso que vale a pena ser citado, para ilustrar a importância do assunto em

foco, refere-se a uma análise de licitação e contrato relativo às obras de canalização de um córrego e implantação de sistema viário, numa extensão de 2.000 metros. Essa análise, além de abordar diversos outros pontos recorrentemente problemáticos nas licitações de obras públicas, como, por exemplo o projeto básico, que apresentava diversas omissões e deficiências, constatou, na análise do orçamento, que o preço de remoção de terra (no caso à distância de 30 km), utilizava caminhões basculantes de 4 m³ de capacidade.

Alertava, o relatório, que a logística para essas obras tem levado as empreiteiras, há muito tempo, a utilizarem caminhões com até o triplo dessa capacidade, em média, que apresentam maior produtividade e redução de custos quase proporcional, além de causarem menor transtorno à vizinhança da obra devido à redução na quantidade de caminhões em circulação.

No entanto, inexplicavelmente continuava-se utilizando composições de custos ultrapassadas e irreais para obras desse porte, elevando o custo do serviço de remoção de terra, numa ordem de grandeza de praticamente o dobro, impondo o prejuízo decorrente, continuamente, à Prefeitura.

(...)

Ao se considerar somente as quantidades previstas no contrato, o custo adicional e indevido com a remoção de terra, em razão dessa adoção do caminhão incorreto, era da ordem de R\$1.800.000,00, que correspondia a mais de 10% do custo básico previsto para a obra (sem BDI).

O resultado obtido a partir do trabalho desenvolvido no âmbito do Município de São Paulo, com redução dos custos referentes a obras e serviços de engenharia, aliado à veiculação pela mídia de notícias sobre possíveis fraudes, envolvendo sobrepreço, em procedimentos licitatórios de obras no âmbito do Estado do Rio de Janeiro de Janeiro, leva-me a concluir que procedimento semelhante deva ser adotado por esta Corte, com a realização de Auditoria para verificação dos preços e das composições do Sistema de Custos da EMOP.

Pelo exposto e examinado, posiciono-me de acordo com o Corpo Instrutivo e com o douto Ministério Público Especial,

VOTO

I - Pelo CONHECIMENTO do Edital de Concorrência nº 013/2009, encaminhado pela Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP;

II - Pela COMUNICAÇÃO ao Sr. Ícaro Moreno Júnior, Presidente da Empresa de

Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP, de acordo com a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro em vigor, para que adote as medidas necessárias ao cumprimento da DETERMINAÇÃO proposta pela Instrução e transcrita em meu Relatório;

III - Por DETERMINAÇÃO à SGE para que adote providências no sentido de que seja realizada Auditoria de Tabela no Sistema de Custos EMOP, tendo em vista os resultados obtidos no âmbito do Município de São Paulo;

IV - Por DETERMINAÇÃO à SSE para que, ao efetivar a Comunicação supra, encaminhe cópia integral do presente Voto e dos pareceres do Corpo Instrutivo (fls. 498/505) e do Ministério Público Especial (fls. 506);

V - Pelo posterior ARQUIVAMENTO do presente processo.

JOSÉ GOMES GRACIOSA
Relator

